

<b>Tipificação Resumida:</b> Confec/distribuir/colocar veíc próprio/terceiro placa identif desacordo Contran.			<b>Código de Enquadramento:</b> 641-60
<b>Amparo Legal:</b> Art. 221, Parágrafo único.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Incide na mesma penalidade aquele que confecciona, distribui ou coloca, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação.			
<b>Gravidade:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares (Vide a Parte Geral deste Manual).	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO
<b>Infrator:</b> Pessoa Física ou Jurídica	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> Não Aplicável	<b>Constatação da Infração:</b> Mediante abordagem.		
<b>Quando Autuar</b>	<b>Quando NÃO Autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT</b>
<p>1. Pessoa física ou jurídica que confeccionar, distribuir ou colocar, em veículo próprio ou de terceiros, placas, tarjetas ou QR Codes, conforme o caso, diferentes do padrão estabelecido pela regulamentação, tais como:</p> <p>1.1. sem a inscrição do fabricante;</p> <p>1.2. fora das dimensões previstas na legislação para aquele tipo de veículo;</p> <p>1.3. com cor de fundo ou cor dos caracteres da placa diferente(s) da cor prevista para a categoria do veículo;</p> <p>1.4. confeccionada em material diverso daquele regularmente estabelecido;</p> <p>1.5. com tipologia dos caracteres ou com estes com dimensões, estilo ou fonte diversa(s) da regularmente estabelecida;</p> <p>1.6. sem película refletiva, quando obrigatória;</p> <p>1.7. com película refletiva fora do padrão, quando obrigatória;</p> <p>1.8. sem tarjeta, quando obrigatória, ou estando esta apagada ou quebrada;</p> <p>1.9. com tarjeta, quando obrigatória, constando município diverso daquele de registro do veículo;</p> <p>1.10. com moldura refletiva, luminosa ou cobrindo as bordas da placa, de modo a interferir na leitura de qualquer caractere ou simbologia necessária à sua identificação;</p>	<p>1. Veículo que portar placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221.</p>	<p>1. A Resolução do Contran nº 231/2007 define os padrões das placas dos veículos automotores do padrão: LLLNNNN.</p> <p>2. A Resolução Contran nº 969/2022 regulamenta a nova placa de identificação veicular (PIV), o uso da placa de experiência, de fabricante, de representação diplomática e de representação de autoridades, bem como disciplina o processo administrativo de troca de placas de identificação de veículos automotores em caso de clonagem.</p> <p>3. A Resolução do Contran nº 957/2022 disciplina a identificação e emplacamento dos veículos de coleção.</p> <p>4. A medida administrativa de apreensão das placas somente deve ser aplicada nos casos de uso irregular de placas de representação, experiência e fabricante, que não pertencem a um veículo, as quais devem ser encaminhadas ao órgão executivo de trânsito de registro da placa ou do veículo. Para as demais situações, tal providência somente deverá ser adotada na sede do órgão</p>	<p>1. Pessoa física confeccionando placa de caracteres com estilo da fonte diferente da definida na Resolução do Contran nº 231/2007.</p> <p>2. Pessoa Jurídica distribuindo placas em material plástico ou adesivo.</p> <p>3. Pessoa Jurídica (empresa emplacadora) colocando em veículos placas fora das dimensões previstas na legislação, já descontada a tolerância de 15%: altura: XXX cm, comprimento: YYY cm.</p> <p>4. Pessoa Jurídica (empresa emplacadora) colocando em veículos placa traseira com lacre sem a codificação numérica sequencial única de 10 dígitos.</p>

<p>1.11. com adesivo, fitilho ou outro objeto atado ou fixado à placa ou à tarjeta impedindo ou dificultando sua legibilidade/visibilidade;</p> <p>1.12. sem o lacre, quando este for obrigatório;</p> <p>1.13. sem o arame do lacre, quando este for obrigatório;</p> <p>1.14. com chapa quebrada ou trincada;</p> <p>1.15. sem QR Code, quando este for obrigatório, ou com este arranhado, desgastado ou com outro defeito que impeça sua leitura;</p> <p>1.16. placa dianteira, traseira ou 2ª placa traseira de modelos diferentes entre si.</p> <p>2. Pessoa física ou jurídica que confeccionar, distribuir ou colocar, em veículo próprio ou de terceiros, placas em desacordo com sua categoria.</p> <p>3. Pessoa física ou jurídica que confeccionar, distribuir ou colocar, em veículo próprio ou de terceiros, placa de experiência, de fabricante ou de representação, sem autorização.</p> <p>4. Pessoa física ou jurídica que confeccionar, distribuir ou colocar, em veículo próprio ou de terceiros, placa com lacre, quando este for obrigatório, em desacordo com a Portaria do Denatran nº 272/2007:</p> <p>4.1. lacre sem codificação numérica;</p> <p>4.2. lacre sem personalização moldada em alto-relevo DETRAN/UF;</p> <p>4.3. lacre com dados ilegíveis;</p> <p>4.4. lacre com outras alterações.</p> <p>5. Pessoa física ou jurídica que confeccionar, distribuir ou colocar, em veículo próprio ou de terceiros, placas em desacordo com o novo padrão PIV definido na Resolução do Contran nº 969/2022.</p>		<p>executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal.</p>	
--	--	--	--

Consulta Pública

**Informações Complementares:**  
 Não há.